

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
ATO DE PROMULGAÇÃO DE Nº 04/2024
DE 14 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 996 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

PROMULGA A LEI Nº 996/2024, QUE CRIA O “PROGRAMA EDUCACIONAL SOBRE PREVENÇÃO DE RISCOS, ACIDENTES DOMÉSTICOS E PRIMEIROS SOCORROS” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto de Lei nº 17/2024, que: “**Cria o Programa Educacional sobre Prevenção de Riscos, Acidentes Domésticos e Primeiros Socorros, na rede municipal de ensino do Município de Rosário do Catete/SE e dá outras providências**”, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

Praça Dr. Edélio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
ATO DE PROMULGAÇÃO DE Nº 04/2024
DE 14 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 996 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

CONSIDERANDO que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 996/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 14 de agosto de 2024.

RAFAEL DANTAS SOUZA
PRESIDENTE

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 996 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

CRIA O “PROGRAMA EDUCACIONAL SOBRE PREVENÇÃO DE RISCOS, ACIDENTES DOMÉSTICOS E PRIMEIROS SOCORROS” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no **Art.37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal** e em conformidade ao **Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Educacional sobre Prevenção de Riscos, Acidentes Domésticos e Primeiros Socorros” na rede de ensino municipal de Rosário do Catete.

Art. 2º. O “Programa Educacional de Prevenção de Riscos, Acidentes Domésticos e Primeiros Socorros” terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

- Procedimentos gerais de primeiros socorros
- Urgências coletivas, Intoxicações, ferimentos, hemorragias, fraturas, entre outros.
- Explicar os sinais clínicos de uma PCR (Parada Cardiorrespiratória) e como realizar devidamente a RCP (Ressuscitação cardiopulmonar);
- Orientar sobre risco de acidentes domésticos;
- Orientação sobre os riscos no trânsito;
- Orientação sobre os riscos de acidentes com animais;
- Orientação sobre os riscos de acidentes com produtos químicos e inflamáveis;
- Orientação sobre os riscos do mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*);
- Orientação sobre os riscos de acidentes causados por fenômenos naturais.

Art. 3º. A realização de eventos do programa ocorrerá através de ações da Secretaria da Educação em conjunto com a Defesa Civil Municipal e Corpo de Bombeiros,

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 996 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

podendo os órgãos realizarem parcerias com empresas privadas, entidades, conselhos municipais, órgãos interessados e pessoas físicas, que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 4º. As capacitações deverão ser ministradas por profissionais habilitados em cada área citada no Art. 2.

Art. 5º. Serão realizadas atividades todos os anos no mês de novembro voltado a "Programa Educacional sobre Prevenção de Riscos, Acidentes Domésticos e Primeiros Socorros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 14 de agosto de 2024.

RAFAEL DANTAS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Praça Dr. Edélio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>